

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1383/77

INTERESSADO: EXTERNATO "ONZE DE NOVEMBRO" /CAPITAL

ASSUNTO : Plano do Curso Supletivo de 2º grau

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1117/77 - CESG - Aprov. em 15/12/77

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante no Processo 1383/77.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O de 9/9/77, no estabelecimento situado à Avenida Nossa Senhora do Sabará nº 1316 - Santo Amaro - mantido pelo Externato "Onze de Novembro"/Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência de 2º grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, do Externato "Onze de Novembro" situado à Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 1316, Santo Amaro/Capital.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CEGS, em 6 de dezembro de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL -Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CEGS, em 7 de dezembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1.977

a) Consº MOA0YR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente